



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 27 de Abril de 2018

EDIÇÃO 169

LICITAÇÕES & EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, às **10:00 horas do dia 17 de Maio de 2018**, licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS: ANDRÉ TERÇO DA COSTA, JOSÉ CAETANO DE ANDRADE, MARIA ALVES BRASILEIRO E RUA MARIA SALOMÉ PEREIRA DA COSTA- TRECHO 1**, no Município de Lagoa Seca, conforme contrato de Repasse Nº 1041.500-69/2017-MCIDADES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h Às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3366-1991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Lagoa Seca - PB, 26 de Abril de 2018.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO UM VEICULO AUTOMOTOR, CONFORME PORPOSTA Nº 11264.183000/1170-01, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2018. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2018: PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e CT Nº 00108/2018 - 27.04.18 - COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 41.890,00; CT Nº 00109/2018 - 27.04.18 - CRM COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 14.166,80; CT Nº 00110/2018 - 27.04.18 - EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R\$ 5.590,00; CT Nº 00111/2018 - 27.04.18 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EP - R\$ 17.989,00; CT Nº 00112/2018 - 27.04.18 - JANDERSON COSTA LEÃO LIMA - ME - R\$ 2.856,00.

Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Tel: 3366-1991 - CEP: 58117-000 - Lagoa Seca-PB - CNPJ: 08.997.611/0001-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, às **11:30 horas do dia 17 de Maio de 2018**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR E REFLETOR), CONFORME PORPOSTA Nº 11264.183000/1170-01, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005. Informações: no horário das 08h Às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Lagoa Seca - PB, 26 de Abril de 2018.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO UM VEICULO AUTOMOTOR, CONFORME PORPOSTA Nº 11264.183000/1170-01, PARA Atender às necessidades da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 41.890,00; CRM COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 14.166,80; EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R\$ 5.590,00; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EP - R\$ 17.989,00; JANDERSON COSTA LEÃO LIMA - ME - R\$ 2.856,00.

Lagoa Seca - PB, 27 de Abril de 2018

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, PARA Atender às necessidades da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2018. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2018 - Recursos Próprios do Município de Lagoa Seca: 01.005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.122.2002.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00113/2018 - 27.04.18 - PAULO D SALES NASCIMENTO JUNIOR - EPP - R\$ 534.760,00.

Lagoa Seca - PB, 27 de Abril de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, PARA Atender às necessidades da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAULO D SALES NASCIMENTO JUNIOR - EPP - R\$ 534.760,00.

Lagoa Seca - PB, 27 de Abril de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO GOVERNO

responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 275/2018, 25 DE ABRIL 2018.

**Dispõe sobre a Política Municipal
de controle ético de natalidade de
cães e gatos e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lagoa Seca, a Política de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, como prevê a Lei 13.426/17, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle ético de natalidade: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de

III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 3º. Os animais através de seus responsáveis diretos ou aqueles comunitários devem ser inscritos em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais, para realização dos procedimentos, conforme regulamento em anexo a presente a Lei.

§ 1º As informações para o cadastro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§ 3º Organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Meio Ambiente ou outro que venha substituí-lo, em conjunto ou separadamente, criarem através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Serão promovidos programas de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar convênios para contratação de Serviços Veterinários Pessoa Jurídica, para viabilizar a política de controle da natalidade de cães e gatos, instituída pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, bem como para a Promoção de Atendimento Ambulatorial de Animais, no Município de Lagoa Seca.

Art. 5º A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização dar-se-ão pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 6º É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 7º A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

Art. 8º O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 9º O animal reconhecido como comunitário será recolhido, cadastrado, esterilizado, e devolvido à localidade de origem.

Art. 10º Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de cães e gatos e encaminhados para canis públicos ou estabelecimentos oficiais congêneres poderão permanecer por até sete dias úteis à espera de seus responsáveis.

§ 1º Vencido o prazo previsto no caput, os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção e os responsáveis submetidos à penalização de multa por abandono através lei específica.

§ 2º Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente cadastro e esterilização, exceto quando inexistência de idade mínima para esterilização.

§ 3º Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente em programas de adoção.

Art. 11º. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público em parceria com Sociedade Civil, viabilizará as seguintes ações:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade, estado de saúde e comportamento;

II – promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre atitudes de guarda responsável de animais.

Art. 12º O descumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei sujeita as pessoas físicas e

jurídicas às sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 13º A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Artigo 14º. A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca - PB, em 25 de ABRIL de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 012 /2018, de 27 de abril de 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o Feriado Municipal de 01 de maio de 2018;

DECRETA:

Art.1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Lagoa Seca-PB, no dia 30 de abril de 2018, em virtude do feriado do dia 01 de maio, terça-feira Dia do Trabalhador, ficando determinado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 27 de abril de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito